

CONSELHO DE MINISTROS

Resolução n.º 90/2026 de 11 de junho

Sumário: Atribui pensão do Estado aos Primeiros Internacionais de Cabo Verde da Seleção Nacional Sénior Masculina de Futebol.

O desporto tem desempenhado um papel determinante na afirmação da identidade nacional, na promoção da coesão social e na projeção internacional de Cabo Verde, constituindo um importante instrumento de valorização dos cidadãos e de afirmação dos valores da cabo-verdianidade.

Ao longo da história do futebol cabo-verdiano, diversos atletas assumiram, com elevado espírito patriótico, dedicação e sentido de missão, a responsabilidade de representar Cabo Verde em competições internacionais, contribuindo para a afirmação da bandeira nacional além-fronteiras e para o desenvolvimento do desporto nacional.

Entre estes, destacam-se os primeiros internacionais de Cabo Verde da Seleção Nacional sénior masculina de futebol, que integraram as primeiras gerações da Seleção Nacional e que, em circunstâncias particularmente exigentes, com reduzidos recursos materiais e institucionais, abriram caminho para a consolidação do futebol cabo-verdiano e para a participação de Cabo Verde nas competições internacionais.

O contributo prestado por estes atletas ultrapassa a dimensão estritamente desportiva. A sua atuação constituiu um importante fator de promoção da imagem de Cabo Verde no exterior, de fortalecimento do sentimento de pertença nacional e de afirmação da identidade cabo-verdiana, servindo de inspiração para as gerações subsequentes de atletas e cidadãos.

A alteração introduzida à Lei n.º 34 /V/97, de 20 de junho, pela Lei n.º 115/IX/2021, de 2 de fevereiro, que aprova o regime geral das pensões do Estado, veio reconhecer expressamente a relevância social e pública da atividade desenvolvida por cidadãos que se tenham distinguido pela dedicação ao serviço da comunidade no domínio do desporto, bem como pelo seu contributo para a afirmação da cabo-verdianidade.

Os atletas abrangidos pela presente medida enquadram-se plenamente nesse propósito, porquanto se distinguiram pela sua dedicação ao serviço da comunidade através do desporto e pelo papel pioneiro desempenhado na representação internacional de Cabo Verde, contribuindo de forma relevante para a valorização do desporto nacional e para a afirmação do País no contexto internacional.

Acresce que o reconhecimento público do percurso e do legado destes cidadãos constitui um imperativo de justiça e gratidão institucional, permitindo preservar a memória daqueles que

contribuíram de forma decisiva para o desenvolvimento do futebol cabo-verdiano e para a promoção dos valores nacionais.

O Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de março, em desenvolvimento da citada Lei, estabeleceu que podem ainda beneficiar de uma pensão de Estado cidadãos cabo-verdianos que hajam prestado serviços relevantes a Cabo Verde e que dela necessitem para obter ou manter condições de vida condignas com a relevância dos serviços prestados ao país.

Assim, a atribuição da pensão do Estado aos primeiros internacionais de Cabo Verde da Seleção Nacional Sénior Masculina de Futebol constitui uma justa homenagem e uma expressão do reconhecimento do Estado pelos relevantes serviços prestados à Nação, enquadrando-se plenamente nos objetivos prosseguidos pelo regime jurídico das pensões do Estado.

Assim,

Ao abrigo do disposto nos artigos 2º e 5º da Lei n.º 34/V/97, de 30 de junho, alterada pela Lei n.º 115/IX/2021, de 2 de fevereiro, conjugados com o disposto nos n.ºs 3 e 6 do artigo 2º e no n.º 2 do artigo 3º, todos do Decreto-Lei n.º 10/99, de 8 de março; e

Nos termos do n.º 2 do artigo 265º da Constituição, o Governo aprova a seguinte Resolução:

Artigo 1º

Objeto

A presente Resolução atribui uma pensão do Estado aos Primeiros Internacionais de Cabo Verde da Seleção Nacional Sénior Masculina de Futebol, identificados no anexo à presente Resolução, do qual faz parte integrante, em reconhecimento pelos serviços prestados à Nação através da representação desportiva internacional de Cabo Verde, garantindo-lhes condições de vida condignas com a relevância dos respetivos contributos ao país.

Artigo 2º

Montante da pensão e pagamento

1 - A pensão do Estado atribuída nos termos do artigo anterior é fixada em 75.000\$00 (setenta e cinco mil escudos) mensais para cada beneficiário.

2 - A pensão prevista na presente Resolução é paga mensalmente pelo Orçamento do Estado, na mesma data dos demais pensionistas, a partir do mês seguinte ao da publicação da presente Resolução.

Artigo 3º

Encargos

Os encargos decorrentes da execução da presente Resolução são suportados por verba inscrita no Orçamento do Estado.

Artigo 4º

Regime aplicável

À pensão do Estado atribuída pela presente Resolução aplica-se o regime geral das pensões do Estado e demais legislação aplicável.

Artigo 5º

Entrada em vigor

A presente Resolução entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em Conselho de Ministros, do dia 9 de junho de 2026. — O Primeiro-Ministro, *José Ulisses de Pina Correia e Silva*.

ANEXO

(A que se refere o artigo 1º)

Primeiros Internacionais de Cabo Verde da Seleção Nacional Sénior Masculina de Futebol

1. Flávio de Pina (Flávio);
2. Manuel José Silva (Mané Djodje);
3. José Eduardo de Pina Vaz (Zé Di Nhana);
4. Frutuoso Tavares (Djudju);
5. António Pedro Ramos Silva (Dimas).